**RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA**

**Projeto de Lei nº 827/2013.**
**Autor: Vereador Hilton Coelho.**
**Ementa:** "Institui a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalhos decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) da Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências."

**RELATÓRIO.**

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

- Em pesquisa realizada por este Setor, não encontramos nenhuma proposição legislativa sobre o tema, no entanto, a **Lei Federal nº 8.666/1993 , que, no inc.VI em seu art.12**, versa sobre teor similar ao abordado na epígrafe (cópia anexa). Nesse sentido, ainda, **a Lei Municipal 4.484/92**, que dispõe sobre normas de licitações e contratos na Administração Municipal, disciplina a matéria da qual é aludida na epígrafe, sendo oportuna a observância das regras da boa técnica legislativa contida no art. 12 da Lei Complementar 95/1998.

- Em relação à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o dispositivo no art. 9º que diz: "Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

- É oportuno observar o disposto no art. 176 da Resolução 910/91 Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.